

ANO 1.996

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 10/96

OBJETO CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS NO --

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO:

Apresentado em Sessão do dia 26/02/96

Autoria Vereador Davi Peres Aguiar

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 25/05/96

Aprovado em 15/04/96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2447/96

Lei n.º



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 2529/96, DE 22 DE MAIO DE 1.996.

**CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.**

(Projeto de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 PARÁGRAFO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado por esta Lei o PROGRAMA PERMANENTE DA AIDS NO MUNICÍPIO, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Deverá a Municipalidade, no desenvolvimento do referido programa, promover as seguintes ações:

PARÁGRAFO 1º - elaborar e divulgar materiais de esclarecimentos a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades como escolas, motéis, centros comunitários, clubes de lazer, lago artificial, sambódromo, núcleos habitacionais e outros.

PARÁGRAFO 2º - criar núcleos de referência do Programa permanente de Prevenção da AIDS em todas as Unidades Básicas de Saúde, com funcionários treinados e preparados para a realização de palestra junto à comunidade.

PARÁGRAFO 3º - articular o Programa objeto desta Lei, com todos os demais programas já em desenvolvimento pelo Poder Público Municipal, bem como outros órgãos, entidades, instituições ou grupos afins.

ARTIGO 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 4o** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for, devendo específicos para o seu fiel cumprimento.

**ARTIGO 5o** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 22 Maio de 1.996.

  
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO  
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 22 de Maio de 1.996.

  
IVETE SPADA LEITE  
OFICIAL DE SECRETARIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEC/277/96/isl

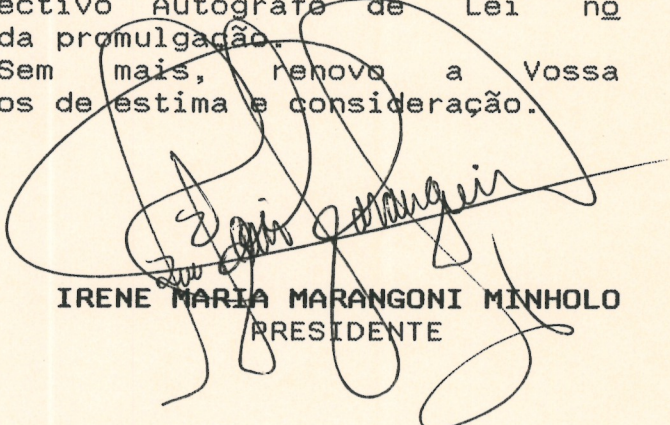
19 de Abril de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 15 do corrente mês, a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei nº 10/96, de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar, que cria o Programa Permanente de Prevenção da AIDS no Município de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2447/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Helio de Almeida Bastos  
Digníssimo Prefeito Municipal  
NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2447/96

**CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.**

(De autoria do Vereador Davi Peres Aguiar)

A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado por esta Lei o PROGRAMA PERMANENTE DA AIDS NO MUNICÍPIO, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo.

**ARTIGO 2º** - Deverá a Municipalidade, no desenvolvimento do referido programa, promover as seguintes ações:

**PARÁGRAFO 1º** - elaborar e divulgar materiais de esclarecimentos a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades como escolas, motéis, centros comunitários, clubes de lazer, lago artificial, sambódromo, núcleos habitacionais e outros.

**PARÁGRAFO 2º** - criar núcleos de referência do Programa permanente de Prevenção da AIDS em todas as Unidades Básicas de Saúde, com funcionários treinados e preparados para a realização de palestra junto à comunidade.

**PARÁGRAFO 3º** - articular o Programa objeto desta Lei, com todos os demais programas já em desenvolvimento pelo Poder Público Municipal, bem como outros órgãos, entidades, instituições ou grupos afins.

**ARTIGO 3º** - A presente Lei deverá ser regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for, devendo específicos para o seu fiel cumprimento.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 16 de abril de 1.996.

*Irene Maria Marangoni Minholo*  
**IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO**  
PRESIDENTE

*Anadir Ribeiro*  
**ANADIR RIBEIRO**  
1º SECRETÁRIO

*Benedicto Ornellas*  
**BENEDICTO ORNELLAS**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

21111 1454 001938

PROTOCOLO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 15/10/96  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10/96.

## CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

- ARTIGO 1º - Fica criado por esta Lei o PROGRAMA DE PREVENÇÃO PERMANENTE DA AIDS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, a ser desenvolvido / pelo Poder Executivo.
- ARTIGO 2º - Deverá a Municipalidade, no desenvolvimento do referido Programa, promover as seguintes ações:
- § 1º - elaborar e divulgar materiais de esclarecimentos a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades como escolas, motéis, centros comunitários, clubes de lazer, Lago Artificial, Sambódromo, núcleos habitacionais e outros.
- § 2º - criar núcleos de referência do Programa Permanente de Prevenção da Aids em todas as Unidades Básicas de Saúde, com funcionários treinados e preparados para a realização de palestras junto à comunidade.
- § 3º - articular o Programa objeto desta Lei, com todos os demais programas já em desenvolvimento pelo Poder Público Municipal bem como outros órgãos, entidades, instituições ou grupos / afins.
- ARTIGO 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for, devendo os orçamentos futuros do Município consignar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 1.996

VEREADOR= DAVI PERES AGUIAR PT.-

PROTÓCOLO

21 FEV 14 54 SS 001938

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Um Programa Permanente de Prevenção da Aids no Município de Bebedouro se faz necessários e urgente, tendo em vista o número crescente de casos, / principalmente junto à população mais jovem da cidade. Não se pode conceber o enfrentamento desta doença em apenas certas ocasiões, sendo urgente uma - ação cotidiana e sistemática do Poder Executivo Municipal para prevenir e conscientizar à toda a população.

PROTÓCOLO

21 FEB 14 54 S 001938

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 — FONE (0173) 42-1033  
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 010/96

Autoria: Vereador Davi Peres Aguiar

Pretende o nobre Vereador acima indicado, com a propositura em exame, criar programa permanente de prevenção contra o H.I.V., no Município de Bebedouro, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, mediante elaboração e divulgação de material destinado ao esclarecimento da doença para todos os segmentos sociais, de forma sistemática e permanente.

Dentro do programa deverão ser criados núcleos de referências nas unidades básicas de saúde, com funcionários treinados e preparados para a realização de palestras junto à comunidade, articulando-o com os demais programas desenvolvidos pelo Município, bem como outros órgãos, entidades, instituições ou grupos afins.

A lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

O artigo 4º prevê os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei e que serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor, devendo os orçamentos anuais futuros consignar recursos específicos para o fiel cumprimento do programa.

Esclarece o autor, que supra-dito programa no Município de Bebedouro se faz necessário e urgente, tendo em vista o número crescente da doença, principalmente junto à população mais jovem, não se podendo mais conceber programas elaborados apenas em algumas ocasiões, sendo necessária uma ação cotidiana e sistemática nesse sentido, para prevenir e conscientizar a população.

A proposta se nos apresenta legal.

Com efeito, o artigo 23 da Lei Fundamental, em seu inciso II, diz ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública", atribuindo especificamente aos Municípios a prestação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 — FONE (0173) 42-1033  
ESTADO DE SÃO PAULO

com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII).

No artigo 196, ao asseverar que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", diz que isso será "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos", donde se pode concluir que os serviços de prevenção acabam por esclarecer a população dos riscos que corre, com a conseqüente diminuição de qualquer doença, lembrando-nos o velho ditado: "é melhor prevenir do que remediar".

Este é o nosso parecer.

Bebedouro, 11 de março de 1.996.

*Antonio Maria Miranda Filho*  
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No \_\_\_\_\_/\_\_\_\_<sup>96</sup> DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI No 10 / 96 DE AUTORIA DO  
VEREADOR DAVI PERES AGUIAR

EMENTA CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS NO  
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E  
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO  
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 11, DE MARÇO DE 1.996.

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

.....  
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 11, DE MARÇO DE 1.996.

  
DAVI PERES AGUIAR  
PRESIDENTE

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

EM SEPARADO

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 10/96

Autor : Vereador Davi Peres Aguiar

Embora o mérito do Projeto, por acharmos válida toda atitude em benefício da divulgação e orientação contra a propagação de terrível mal, tendo analisado o projeto, o parágrafo 2º do artigo 2º do projeto em tramitação, dispõe sobre "CRIAÇÃO DE NUCLEOS EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE".

Esta criação, vem confrontar com a determinação da nossa Lei Orgânica no artigo 38, I e II.

Assim sendo, nossa manifestação é pela ilegalidade.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.996.

Dr. José Carlos Mesquita Ribeiro

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 10 /1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANÁLISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

*É pela legalidade da propositura.*

PORTANTO, SOU PELA: *Legalidade.*

QUANTO A EMENDA: .....

SALA DAS SESSÕES, AOS 29 / 03 / 96

*Luiz Roberto*

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS  
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Jose Alcebiades*  
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO  
Presidente

*Luiz Antonio Bernardo Couto*  
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 10 / 1.99 6

RELATOR: Vereador DR. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

e' pela legalidade.

PORTANTO, SOU PELA:

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSOES, AOS

30 / 3 / 96

DR. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR

.....  
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSOES, AOS 30 / 03 / 96

JOAO BATISTA BIGLIO VILLELA  
PRESIDENTE

ANADIR RIBEIRO  
MEMBRO

*deixa de  
assinar*